

PROCESSO: **13929-7/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, protocolado no dia 16 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Senhor Massao Paulo Watanabe - Prefeito Municipal

1. **SANADA**
2. **SANADA**
3. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 3.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

4. SANADA

5. SANADA

6. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 241,50 (6,70 UPF's). – **item 3.2.7.**

7. SANADA

8. SANADA

9. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

9.1 - Descumprimento do prazo estabelecido entre a publicação da licitação e a ocorrência da sessão de abertura – **item 3.3.7.**

9.2 - Inexistência de cotação de preço nos pregões, carta convite e dispensa de licitação – art. 40, inciso X da Lei 8.666/93 – **item 3.3.8.**

10. SANADA

11. **HB 05. Contrato_Grave_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos

contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

11.1 - Inexistência de publicação dos contratos – art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 – item 3.4.6.

12. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) - **Reincidente.**

12.1 – SANADA

12.2 – Custear despesa da saúde sem nenhuma indicação dos servidores que utilizaram o hotel ou se alimentaram – **item 3.9.1.**

13. SANADA

14. MB 02. Prestação de Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações) - **Reincidente.**

14.1 – Envio intempestivo dos informe mensais do Aplic do LRF Cidadão e dos informes imediatos de Licitação do Aplic, gerando prejuízo a análise da Equipe Técnica - **item 3.11.1.**

15. EC 05. Controle Interno_Moderada_05. Ineficiência dos procedimentos de controle do sistema de compras (Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

15.1 – Pela constatação de notas fiscais sem o atestado demonstrando

quem foi o servidor responsável pela entrega das mercadorias – **item 7**.

16. DESCONSIDERADA

17.EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

17.1 - inexistência do controle de peças da Secretaria de Obras e sobre a movimentação do transporte escolar, e ineficiência do controle dos medicamentos e da merenda escolar – **item 3.12.3**;

18.JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

18.1 – Ausência de prestação de contas para comprovar os motivos do gasto com os recursos da saúde – **item 3.9.1**. Sugere-se que os valores indevidamente utilizados sejam ressarcidos aos cofres públicos – **R\$ 2.454,00 (73,09 UPF's-MT)**

Responsável: Senhora Ângela Maria Alcanforado - Secretária de Finanças

1. SANADA

2. SANADA

3. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – item 3.2.3.

4. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

4.1 – SANADA

4.2 – Ausência de prestação de contas para comprovar os motivos do gasto com os recursos da saúde – item 3.2.3. Sugere-se que os valores indevidamente utilizados sejam ressarcidos aos cofres públicos – **R\$ 2.454,00 (73,09 UPF's-MT)**

5. SANADA

6. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 241,50 (6,70 UPF's) – **item 3.2.7.**

7. SANADA

8. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) – **Reincidente.**

8.1 – SANADA

8.2 – Custear despesa da saúde sem nenhuma indicação dos servidores

que utilizaram o hotel ou se alimentaram – **item 3.9.1.**

Responsável: Senhora Ercilia Terezinha Timm Socoloski - Secretária de Saúde

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. **SANADA**

3. **SANADA**

4. **SANADA**

5. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) - **Reincidente.**
 - 5.1 – Custear despesa da saúde sem nenhuma indicação dos servidores que utilizaram o hotel ou se alimentaram – **item 3.9.1.**

6. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):
 - 6.1 - ineficiência do controle dos medicamentos – **item 3.12.3;**

7. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de

despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

7.1 – Ausência de prestação de contas para comprovar os motivos do gasto com os recursos da saúde – item 3.2.3. Sugere-se que os valores indevidamente utilizados sejam ressarcidos aos cofres públicos – R\$ 2.454,00 (73,09 UPF's-MT)

Responsável: Senhora Maria Amélia Fernandes - Secretária de Educação

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
 - 2.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 61,30 (1,70 UPF's). – **item 3.2.7.**

3. **SANADA**

4. **SANADA**

5. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art.

76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

5.1 - ineficiência do controle da merenda escolar e inexistência de controle da movimentação do transporte escolar – **item 3.12.3**;

Responsável: Senhora Marisa Geraldina de Souza Gasques - Secretária de Administração

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3**.

2. SANADA

3. SANADA

4. DESCONSIDERADA

5. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):
5.1 - inexistência do controle de peças da Secretaria de Obras e ineficiência do controle dos medicamentos e da merenda escolar – **item 3.12.3**;

Responsável: Senhor Derli Soares Floriano – Secretário de Infraestrutura

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):
 - 2.1 - inexistência do controle de peças da Secretaria de Obras – **item 3.12.3;**

Responsável: Senhor Jader José Borges da Silva – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
 - 2.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o

valor total de R\$ 180,20 (5,00 UPF's). – **item 3.2.7.**

3. SANADA

Responsável: Senhora Raquel Helena Briante – Secretária de Assistência e Promoção Social

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – item 3.2.3.

2. SANADA

3. SANADA

Responsável: Senhora Sunelly Moreira dos Santos – Presidente da Comissão de Licitação

1. SANADA

2. **Irregularidade não Classificada – Resolução 17/2010**

2.1 - Inexistência de cotação de preço nos pregões, carta convite e dispensa de licitação – art. 40, inciso X da Lei 8.666/93 – item 3.3.8.

3. **Irregularidade não Classificada** – Resolução Normativa 17/2010.

3.1 - Inexistência de publicação dos contratos – art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 – **item 3.4.6**;

Responsável: Senhor Osni Rubens Puga Lopes – Pregoeiro

1. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1 - Descumprimento do prazo estabelecido entre a publicação da licitação e a ocorrência da sessão de abertura – **item 3.3.7.**

1.2 - Inexistência de cotação de preço nos pregões, carta convite e dispensa de licitação – art. 40, inciso X da Lei 8.666/93 – **item 3.3.8.**

2. **Irregularidade não Classificada** – Resolução Normativa 17/2010.

2.1 - Inexistência de publicação dos contratos – art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 – **item 3.4.6.**

Responsável: Senhor Israel Polizzatto Júnior – Contador

1. **SANADA**

Responsável: Senhor Roberto Buscioli Grunov. - Responsável pelo Aplic

1. **MB 02. Prestação de Contas_Grave_02.** Descumprimento do prazo de

envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações) – **Reincidente**.

1.1 – Envio intempestivo dos informe mensais do Aplic do LRF Cidadão e dos informes imediatos de Licitação do Aplic, gerando prejuízo a análise da Equipe Técnica - **item 3.11.1**.

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Prefeito Municipal de São José do Rio Claro e demais responsáveis que:

- ✓ Atente ao valor contratado no momento do pagamento das despesas oriundas e procedimentos licitatórios;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 6,70 UPF's-MT aos cofres municipais, referente à execução de despesas com valores superiores ao contratado (responsáveis: **Senhor Massao Paulo Watanabe - Prefeito Municipal e Senhora Ângela Maria Alcanforado - Secretária de Finanças**);
- ✓ Atente ao cumprimento dos prazos de publicação, referentes às aberturas de procedimentos licitatórios, conforme estabelece o artigo 21 da Lei 8.666/93 e o artigo 4º da Lei 10.520/02;

- ✓ Apresente nos certames licitatórios, inclusive nos processos de dispensa e inexigibilidade, a metodologia utilizada para estimar o valor máximo do certame, mediante apresentação de pesquisa de mercado, consulta de registro de preços, estimativas anteriores ou outro método;
- ✓ Promova a publicação dos extratos dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal, conforme estabelece o artigo 61 da Lei 8.666/93;
- ✓ Cumpra o prazo regimental no envio de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, referentes aos Sistemas Aplic e LRF – Cidadão;
- ✓ Aprimore os sistemas de controle interno, referente às liquidações de empenhos, mediante exigência do atesto das notas fiscais, assim como relatório do fiscal do contrato, quando se tratar de contrato de prestação de serviços;

- ✓ Aprimore os sistemas de controle interno, referente à aquisição e movimentação de peças automotivas da Secretaria de Obras;
- ✓ Aprimore os sistemas de controle interno, referente aos contratos de transporte escolar, estabelecendo procedimentos de controle sobre a qualidade e efetividade dos serviços prestados;
- ✓ Aprimore os sistemas de controle interno, referente à aquisição e movimentação de medicamentos e merenda escolar;
- ✓ Aprimore o sistema de controle interno, referente à liquidação e pagamento de despesas, se abstendo de realizar pagamentos de despesas sem documentação comprobatória;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 73,09 UPF's-MT

aos cofres municipais, referente à execução de despesas com recursos da saúde sem a devida comprovação (responsáveis: **Senhor Massao Paulo Watanabe - Prefeito Municipal, Senhora Ângela Maria Alcanforado - Secretária de Finanças e Senhora Ercilia Terezinha Timm Socoloski - Secretária de Saúde**);

- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 1,70 UPF's-MT aos cofres municipais, referente à execução de despesas com valores superiores ao contratado (responsáveis: **Senhora Maria Amélia Fernandes - Secretária de Educação**);
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 1,70 UPF's-MT aos cofres municipais, referente à execução de despesas com valores superiores ao contratado (responsáveis: **Senhor Jader José Borges da Silva – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**);

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 21 de agosto***

de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria